



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 123/2011 – São Paulo, sexta-feira, 01 de julho de 2011

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 56/2011-RPDP

PROC. : 0069383-22.1995.4.03.0000
Antigo : 95.03.069383-7 PRECAT ORI:9300001024/SP REG:27.09.1995
REQTE : MARIA APARECIDA RESENDE DE OLIVEIRA
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 208.

Tendo em vista o certificado a fls. retro, em razão da ausência de resposta por parte do Juízo de origem, mesmo depois de reiteradas provocações por parte desta Presidência, expeça-se ofício à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como da integralidade deste procedimento, a fim de que sejam tomadas as providências que se entenderem cabíveis, naquela sede.

Após, oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho e demais peças processuais pertinentes destes autos a fim de que encaminhe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, os necessários esclarecimentos, nos termos em que reiteradamente solicitado por esta Presidência, a teor do quando despachado a fls. 191.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até o advento da ulterior e imprescindível comunicação por parte do Juízo da execução, nos termos em que reiteradamente solicitado por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 28 de junho de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0003117-19.1996.4.03.0000
Antigo : 96.03.003117-8 PRECAT ORI:9100000418/SP REG:11.01.1996
REQTE : ALFREDO ARRUDA LELIS e outros
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 323.

Tendo em vista a certidão de fls. retro, reitere-se o ofício ao Juízo de origem nos mesmos termos em que determinado a fls. 317/320, incluindo-se cópia deste despacho, bem como da aludida certidão, a fim de que sejam prestadas as necessárias informações a esta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até o advento da ulterior e imprescindível comunicação por parte do Juízo da execução, nos termos em que reiteradamente solicitado por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 28 de junho de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0048619-78.1996.4.03.0000
Antigo : 96.03.048619-1 PRECAT ORI:9100000349/SP REG:01.07.1996
REQTE : JESUS DE PAULA e outros
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 367.

Tendo em vista a certidão de fls. retro, reitere-se o ofício ao Juízo de origem nos mesmos termos em que determinado a fls. 363/364, incluindo-se cópia deste despacho, bem como da aludida certidão, a fim de que sejam prestadas as necessárias informações a esta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até o advento da ulterior e imprescindível comunicação por parte do Juízo da execução, nos termos em que reiteradamente solicitado por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 28 de junho de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0002826-82.1997.4.03.0000
Antigo : 97.03.002826-8 PRECAT ORI:9100000659/SP REG:10.01.1997
REQTE : MARIA HELENA FERREIRA TRAJANO e outros
REQTE : PHILOMENA SEBRIAN RODRIGUES DE AGOSTINHO
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 281.

Tendo em vista a certidão de fls. retro, reitere-se o ofício ao Juízo de origem nos mesmos termos em que determinado a fls. 276/278, incluindo-se cópia deste despacho, bem como da aludida certidão, a fim de que sejam prestadas as necessárias informações a esta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até o advento da ulterior e imprescindível comunicação por parte do Juízo da execução, nos termos em que reiteradamente solicitado por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 28 de junho de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0008244-98.1997.4.03.0000
Antigo : 97.03.008244-0 PRECAT ORI:8400000575/SP REG:18.02.1997
REQTE : JOAO LUIZ ALTIER
ADV : ADJAIR FERREIRA BOLANE e outros
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 158.

Tendo em vista a certidão de fls. retro, reitere-se o ofício ao Juízo de origem nos mesmos termos em que determinado a fls. 153/155, incluindo-se cópia deste despacho, bem como da aludida certidão, a fim de que sejam prestadas as necessárias informações a esta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até o advento da ulterior e imprescindível comunicação por parte do Juízo da execução, nos termos em que reiteradamente solicitado por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 28 de junho de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0010150-26.1997.4.03.0000
Antigo : 97.03.010150-0 PRECAT ORI:9100000325/SP REG:27.02.1997
REQTE : ANIZIO LUIZ RIBEIRO e outros
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 308.

Tendo em vista a certidão de fls. retro, reitere-se o ofício ao Juízo de origem nos mesmos termos em que determinado a fls. 304/305, incluindo-se cópia deste despacho, bem como da aludida certidão, a fim de que sejam prestadas as necessárias informações a esta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até o advento da ulterior e imprescindível comunicação por parte do Juízo da execução, nos termos em que reiteradamente solicitado por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 28 de junho de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0080972-40.1997.4.03.0000
Antigo : 97.03.080972-3 PRECAT ORI:9100000322/SP REG:11.12.1997
REQTE : ANIZANDE OLIMPIO DOS SANTOS
ADV : MARIA HELENICE CAON AGOSTINHO e outros
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 115/116.

Tendo em vista a informação de fls. retro, oficie-se à Desembargadora Federal Relatora da Apelação Cível nº 0033119-40.1999.4.03.9999 (1999.03.99.033119-7), encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui, do extrato que a acompanha e das fls. 02, 44, 47, 49, 73, 107 e 114, a fim de que seja esta Presidência informada quando do efetivo julgamento, trânsito em julgado e baixa à origem do recurso supracitado.

Aguarde-se em arquivo provisório a ulterior comunicação.

Publique-se.

São Paulo, 28 de junho de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0043716-29.1998.4.03.0000
Antigo : 98.03.043716-0 PRECAT ORI:9500000943/SP REG:27.05.1998
REQTE : ANGELO LORENZETI
ADV : JOSE DA SILVA RODRIGUES
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VOTUPORANGA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 131.

Tendo em vista o noticiado pelo Juízo de origem por meio do ofício de fls. 131, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o efetivo julgamento e trânsito em julgado da Medida Cautelar Inominada nº 1999.03.00.052435-3 (0052435-63.1999.4.03.0000) e da Ação Rescisória nº 1999.03.00.052434-1 (0052434-78.1999.4.03.0000), com sua consequente baixa à origem.

Oficie-se ao Juízo de origem e ao Desembargador Federal Relator do recurso em epígrafe, encaminhando-lhes cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada quando da ocorrência do julgamento definitivo do recurso mencionado, bem como, que providencie o Juízo deprecante, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, a ulterior e imprescindível comunicação no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/07/1998.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, para ciência.

Saliente-se, outrossim, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório, e ainda não levantados, permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 28 de junho de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0045087-28.1998.4.03.0000
Antigo : 98.03.045087-5 PRECAT ORI:9100000292/SP REG:12.06.1998
REQTE : DURVALINA PERARO
ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros
RECD0 : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 153/161.

Tendo em vista a informação de fls. retro, e em face do lapso temporal decorrido, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui, dos extratos que a acompanham, bem como, das fls. 02, 80, 86, 94, 106, 119, 125, e 137, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve este precatório ser liquidado pelo valor já pago e levantado, com o estorno do saldo remanescente disponibilizado ao Tesouro Nacional e, após o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento de nº 0051049-32.1998.4.03.0000 (98.03.051049-5), solicitar o saldo remanescente, atualizado nos termos deste recurso, por meio de novo ofício requisitório complementar, a ser expedido por meio do sistema eletrônico, nos termos da legislação vigente.

Publique-se.

São Paulo, 28 de junho de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0103528-02.1998.4.03.0000

Antigo : 98.03.103528-2 PRECAT ORI:0800000954/SP REG:11.12.1998
PARTE A : ADELINA FURIGO DONATO e outros
REQTE : SADAKO SASSAHARA
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros
RECD O : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 175/176.

Tendo em vista a informação de fls. retro, oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui, do extrato que a acompanha e das fls. 02, 70, 74, 76, 157 e 161 a fim de que seja esta Presidência informada, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve este precatório:

- Seguir pelo valor solicitado ou;

- Ser cancelado - com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido aos beneficiários e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/07/1999.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 28 de junho de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0028872-40.1999.4.03.0000
Antigo : 1999.03.00.028872-4 PRECAT ORI:0001271024/SP REG:25.06.1999
REQTE : TAKEZI HASHIMOTO
ADV : ANTONIO GUIMARAES FILHO
RECD O : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : SERGIO HENRIQUE SANTOS TURQUETO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 195199.

Tendo em vista noticiado pelo Juízo de origem por meio do Ofício nº 703/2011 mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor solicitado, com o consequente desbloqueio do saldo remanescente disponibilizado para posterior levantamento pelo beneficiário, ou;

- Ser liquidado pelo valor já pago e levantado - com o retorno do numerário remanescente disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/07/1999.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que sejam prestadas as devidas informações a esta Presidência, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, nos termos em que supra delineado.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 28 de junho de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0005343-55.2000.4.03.0000
Antigo : 2000.03.00.005343-9 PRECAT ORI:9100000287/SP REG:11.02.2000
REQTE : ANTONIO ZANARELLI e outros
ADV : PAULO FAGUNDES e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 205.

Tendo em vista a certidão de fls. retro, reitere-se o ofício ao Juízo de origem nos mesmos termos em que determinado a fls. 200/202, incluindo-se cópia deste despacho, bem como da aludida certidão, a fim de que sejam prestadas as necessárias informações a esta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até o advento da ulterior e imprescindível comunicação por parte do Juízo da execução, nos termos em que reiteradamente solicitado por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 28 de junho de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0012710-33.2000.4.03.0000
Antigo : 2000.03.00.012710-1 PRECAT ORI:9700000564/SP REG:17.03.2000
REQTE : HILDO JOSE DE ARAUJO
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 97/106.

Tendo em vista o noticiado pelo Juízo de origem por meio do Ofício nº 564/2011 - ISN, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o efetivo julgamento e trânsito em da Ação Rescisória nº 2001.03.00.015802-3 (0015802-82.2001.4.03.0000), com seu consequente arquivamento.

Oficie-se ao Juízo de origem e ao Desembargador Federal Relator da ação originária em epígrafe, encaminhando-lhes cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada quando da ocorrência do julgamento definitivo do recurso mencionado, bem como, que providencie o Juízo deprecante, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, a ulterior e imprescindível comunicação no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/07/2000.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, para ciência.

Saliente-se, outrossim, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório, e ainda não levantados, permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 28 de junho de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC.	:	0039731-13.2002.4.03.0000
Antigo	:	2002.03.00.039731-9 PRECAT ORI:9100000255/SP REG:07.10.2002
REQTE	:	ALVARO CASTAGNARO
ADV	:	JOSE CARLOS MACHADO SILVA e outros
RECDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 284/285.

Tendo em vista noticiado pelo Juízo de origem por meio do ofício de fls. 284/285 mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/07/2003.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que sejam prestadas as devidas informações a esta Presidência, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, nos termos em que supra delineado.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 28 de junho de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0036139-24.2003.4.03.0000
Antigo : 2003.03.00.036139-1 PRECAT ORI:199903990796881/SP REG:26.06.2003
REQTE : ALVALUX COM/ E SERVICOS LTDA
ADV : BEATRIZ CORDIOLI
ADV : MARCELO ROMANO DEHNHARDT
ADV : ROSANGELA PADILHA LAITANO
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISINETO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 80/83 e 84/87.

No tocante ao quanto peticionado a fls. 80/83 e 84/87, primeiramente, verifico encontrar-se satisfatória e legalmente atendido o quanto peticionado a fls. 59/73, por meio do despacho de fls. 107.

Com efeito, tem-se que a Resolução nº 122 do CJF/STJ, de 28 de outubro de 2010, em seus artigos 25 a 30, ao regulamentar justamente o instituto da cessão de créditos em precatórios instituída pela EC nº 62/2009, nos 13 e 14 do art. 100 da CF/88, acabou por proibir, em conclusão por via interpretativa, a modificação de titularidade após a expedição do ofício requisitório, expressamente para os casos de cessão de crédito, senão vejamos:

"Capítulo V

Da Cessão de Créditos em Precatórios

Art. 25. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor.

Art. 26. Havendo cessão de crédito, a mudança de beneficiário na requisição somente ocorrerá se o cessionário juntar aos autos da execução o respectivo contrato antes de seu encaminhamento ao tribunal pelo juízo da execução.

Art. 27. Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente.

Art. 28. A cessão de crédito não transforma em alimentar um crédito comum, nem altera a modalidade de precatório para requisição de pequeno valor, tampouco modifica o número de parcelas do precatório comum, devendo ser somado ao valor do exequente para fins de cálculo da parcela.

Art. 29. Os valores do cedente e do cessionário, em caso de cessão parcial, deverão ser solicitados no mesmo ofício requisitório, em campo próprio ou deverá ser utilizado outro meio que permita a vinculação.

Art. 30. Quando se tratar de precatório com compensação de débito, a cessão de crédito será sempre parcial e se limitará ao valor líquido da requisição, considerado como tal o valor bruto desta, descontados a contribuição do PSS, se houver, o imposto de renda a ser retido na fonte e o valor a compensar.

Parágrafo único. Quando a cessão ocorrer após a expedição do precatório e o levantamento se der por alvará, ou meio equivalente, o imposto de renda relativo à parcela a compensar será recolhido em nome do cedente, e o imposto sobre a parcela cedida, em nome do cessionário." (grifo nosso)

Assim sendo, tratando o presente precatório de crédito de natureza comum, cujos depósitos já se encontram efetivados à ordem do Juízo da execução - ainda que em nome do beneficiário originário -, nada mais correto que a comunicação àquele Juízo, que é o responsável legal pela expedição do ofício requisitório e único competente para expedir alvará de levantamento dos valores disponibilizados por intermédio de precatório, ato este próprio da autoridade jurisdicional.

Dessa forma, tem-se que as providências reclamadas refogem às atribuições administrativas deste Tribunal no que tange ao processamento dos precatórios e requisições de pequeno valor.

Como tem repisado por reiteradas vezes esta Presidência, a atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal no processamento de precatórios judiciais é de natureza administrativa, não ensejando resolução de incidentes ou recursos de natureza jurisdicional, a teor do enunciado da Súmula nº 311 do E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Os atos do presidente do Tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional".

As decisões da Presidência deste Tribunal em sede de requisições de pagamento não possuem caráter decisório, sendo meros reflexos às determinações legais, ou seja, constituem atos administrativos concatenados a um fim precípuo, no caso, o cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Erário.

Cuidam-se, portanto, de searas de atuação absolutamente distintas do Poder Judiciário, de tal maneira que, ao impulsionar os procedimentos das requisições de pagamento está o Presidente do Tribunal a exercer função administrativa e, doravante, alheio à atividade Judicante.

O procedimento administrativo que se constitui com a atuação do ofício requisitório perante esta Corte é suporte físico a ato administrativo complexo vinculado direta e unicamente aos pressupostos fáticos previstos na Lei e as consequências lógicas e obrigatórias que a configuração daqueles eventos acarreta.

Saliente-se, outrossim, que o recurso, de embargos declaratórios, presta-se, tão-somente, a procedimentos de cunho jurisdicional, o que não é o caso dos presentes autos.

Por todo o exposto, não conheço dos embargos de fls. 80/83 e 84/87, por absoluta falta de previsão legal em função da inadequação da via eleita.

Proceda-se ao regular processamento deste precatório.

Oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, para ciência.

Publique-se, vinculando-se, inclusive, em relação aos patronos subscritores das petições de fls. 80/83 e 84/87.

São Paulo, 28 de junho de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0036179-06.2003.4.03.0000
Antigo : 2003.03.00.036179-2 PRECAT ORI:9400256965/SP REG:26.06.2003
REQTE : CELM CIA EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
ADV : MARCELO ROMANO DEHNHARDT
ADV : ROSANGELA PADILHA LAITANO
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 49/52 e 53/56.

No tocante ao quanto peticionado a fls. 49/52 e 53/56, primeiramente, verifico encontrar-se satisfatória e legalmente atendido o quanto peticionado a fls. 28/42, por meio do despacho de fls. 43.

Com efeito, tem-se que a Resolução nº 122 do CJF/STJ, de 28 de outubro de 2010, em seus artigos 25 a 30, ao regulamentar justamente o instituto da cessão de créditos em precatórios instituída pela EC nº 62/2009, nos 13 e 14 do art. 100 da CF/88, acabou por proibir, em conclusão por via interpretativa, a modificação de titularidade após a expedição do ofício requisitório, expressamente para os casos de cessão de crédito, senão vejamos:

"Capítulo V

Da Cessão de Créditos em Precatórios

Art. 25. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor.

Art. 26. Havendo cessão de crédito, a mudança de beneficiário na requisição somente ocorrerá se o cessionário juntar aos autos da execução o respectivo contrato antes de seu encaminhamento ao tribunal pelo juízo da execução.

Art. 27. Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente.

Art. 28. A cessão de crédito não transforma em alimentar um crédito comum, nem altera a modalidade de precatório para requisição de pequeno valor, tampouco modifica o número de parcelas do precatório comum, devendo ser somado ao valor do exequente para fins de cálculo da parcela.

Art. 29. Os valores do cedente e do cessionário, em caso de cessão parcial, deverão ser solicitados no mesmo ofício requisitório, em campo próprio ou deverá ser utilizado outro meio que permita a vinculação.

Art. 30. Quando se tratar de precatório com compensação de débito, a cessão de crédito será sempre parcial e se limitará ao valor líquido da requisição, considerado como tal o valor bruto desta, descontados a contribuição do PSS, se houver, o imposto de renda a ser retido na fonte e o valor a compensar.

Parágrafo único. Quando a cessão ocorrer após a expedição do precatório e o levantamento se der por alvará, ou meio equivalente, o imposto de renda relativo à parcela a compensar será recolhido em nome do cedente, e o imposto sobre a parcela cedida, em nome do cessionário." (grifo nosso)

Assim sendo, tratando o presente precatório de crédito de natureza comum, cujos depósitos já se encontram efetivados à ordem do Juízo da execução - ainda que em nome do beneficiário originário -, nada mais correto que a comunicação àquele Juízo, que é o responsável legal pela expedição do ofício requisitório e único competente para expedir alvará de levantamento dos valores disponibilizados por intermédio de precatório, ato este próprio da autoridade jurisdicional.

Dessa forma, tem-se que as providências reclamadas refogem às atribuições administrativas deste Tribunal no que tange ao processamento dos precatórios e requisições de pequeno valor.

Como tem repisado por reiteradas vezes esta Presidência, a atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal no processamento de precatórios judiciais é de natureza administrativa, não ensejando resolução de incidentes ou recursos de natureza jurisdicional, a teor do enunciado da Súmula nº 311 do E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Os atos do presidente do Tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional".

As decisões da Presidência deste Tribunal em sede de requisições de pagamento não possuem caráter decisório, sendo meros reflexos às determinações legais, ou seja, constituem atos administrativos concatenados a um fim precípuo, no caso, o cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Erário.

Cuidam-se, portanto, de searas de atuação absolutamente distintas do Poder Judiciário, de tal maneira que, ao impulsionar os procedimentos das requisições de pagamento está o Presidente do Tribunal a exercer função administrativa e, doravante, alheio à atividade Judicante.

O procedimento administrativo que se constitui com a atuação do ofício requisitório perante esta Corte é suporte físico a ato administrativo complexo vinculado direta e unicamente aos pressupostos fáticos previstos na Lei e as consequências lógicas e obrigatórias que a configuração daqueles eventos acarreta.

Saliente-se, outrossim, que o recurso, de embargos declaratórios, presta-se, tão-somente, a procedimentos de cunho jurisdicional, o que não é o caso dos presentes autos.

Por todo o exposto, não conheço dos embargos de fls. 49/52 e 53/56, por absoluta falta de previsão legal em função da inadequação da via eleita.

Proceda-se ao regular processamento deste precatório.

Oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, para ciência.

Publique-se, vinculando-se, inclusive, em relação aos patronos subscritores das petições de fls. 49/52 e 53/56.

São Paulo, 28 de junho de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0043441-02.2006.4.03.0000
Antigo : 2006.03.00.043441-3 PRECAT ORI:9300387642/SP REG:25.05.2006
REQTE : ANTONIO CELSO GEMENTE e outros
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO : Universidade Federal de Sao Carlos UFSCAR
ADV : LAURO TEIXEIRA COTRIM
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 74/76.

Tendo em vista a informação de fls. retro, officie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui, do extrato que a acompanha, bem como das fls. 02, 03, 07, 09, 50, 51, 57 e 58 a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve este precatório ser cancelado, com o estorno dos valores depositados ao Tesouro Nacional; e, após o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 0029495-55.2009.4.03.0000 (2009.03.00.029495-1), ser solicitado o pagamento devidamente atualizado, através de novos requisitórios de RPVs ou PRCs, em favor de cada beneficiário, a ser expedido por meio do sistema eletrônico, nos termos da legislação vigente.

Publique-se.

São Paulo, 28 de junho de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0048702-45.2006.4.03.0000
Antigo : 2006.03.00.048702-8 PRECAT ORI:9100000525/SP REG:08.06.2006
REQTE : ANTONIO APPARECIDO BIANCO
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 43.

Tendo em vista a certidão de fls. retro, reitere-se o ofício ao Juízo de origem nos mesmos termos em que determinado a fls. 38/40, incluindo-se cópia deste despacho, bem como da aludida certidão, a fim de que sejam prestadas as necessárias informações a esta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até o advento da ulterior e imprescindível comunicação por parte do Juízo da execução, nos termos em que reiteradamente solicitado por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 28 de junho de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0055628-42.2006.4.03.0000
Antigo : 2006.03.00.055628-2 PRECAT ORI:199903990954991/SP REG:21.06.2006
REQTE : OSVALDO FERREIRA CHAVES
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSSJ> SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 120/121.

Tendo em vista o noticiado pelo Juízo de origem por meio do Ofício nº 345/2011-csml, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o efetivo julgamento e trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.099006-1 (0099006-48.2006.4.03.0000) e da Ação Rescisória nº 2006.03.00.080238-4 (0080238-74.2006.4.03.0000), com suas consequentes e respectivas baixas.

Oficie-se ao Juízo de origem e aos Desembargadores Federais Relatores dos procedimentos em epígrafe, encaminhando-lhes cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada quando da ocorrência do julgamento definitivo do recurso mencionado, bem como, que providencie o Juízo deprecante, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, a ulterior e imprescindível comunicação no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/07/2006.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, para ciência.

Saliente-se, outrossim, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório, e ainda não levantados, permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 28 de junho de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC.	:	2008.0135458 PRC Eletrônico PROC. ORIG.: 88.0016455-2
Expediente	:	2011.002630 - PRC Eletr-TRF3ªR
REQTE	:	ROBERT BOSCH LTDA
ADV	:	CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO
ADV	:	JOSE MARIA ARRUDA DE ANDRADE
ADV	:	SANDRYA RODRIGUEZ VALMANA
ADV	:	DANIEL MONTEIRO GELCER
RECDO	:	UNIÃO FEDERAL
ADV	:	LISA TAUBEMBLATT
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DE SÃO PAULO - SP

Tendo em vista a informação retro, e considerando que os valores das parcelas repassadas para pagamento deste precatório foram corretamente apuradas pela Subsecretaria dos Feitos da Presidência - UFEP, de acordo com as legislações específicas, não há providências a serem tomadas perante esta Corte.

Oficie-se ao Juízo da execução, para ciência e providências cabíveis naquela sede, informando-lhe que eventual diferença apurada deverá ser requisitada, oportunamente, por meio de precatório complementar, de forma eletrônica, nos termos da nova resolução vigente, para que seja incluído em nova proposta orçamentária, encaminhando-lhe, na oportunidade, cópia desta decisão, da informação em referência e da petição de protocolo nº 2011.125784.

Publique-se.

Por fim, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 28 de junho de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 11 de julho de 2011, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00005 RSE 5264 0001730-74.2001.4.03.6181

2001.61.81.001730-6

: DES.FED. RAMZA TARTUCE

RELATORA

RECTE : Justica Publica
RECDO : MADALENA ZAGO
ADV : PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

00006 ACR 45140 0006400-35.2010.4.03.6119 000640035201040 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APTE : WILLER PINTO ALVARES reu preso
ADVG : MARIA DO CARMO GOULART MARTINS (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS

00007 ACR 40583 0000913-09.2008.4.03.6005 000091309200840 MS

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : LUIZ MANOEL DA SILVA JUNIOR
ADV : CARLOS ALEXANDRE BORDAO (Int.Pessoal)

00008 ACR 39857 0001196-32.2008.4.03.6005

2008.60.05.001196-9

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : JULIANA BULGARELLI MENDES
ADV : DANIEL REGIS RAHAL (Int.Pessoal)

00009 ACR 42755 0001037-89.2008.4.03.6005 000103789200840 MS

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : ODIR DUARTE
ADV : TELMO VERAO FARIAS (Int.Pessoal)

00010 ACR 43293 0001050-88.2008.4.03.6005 000105088200840 MS

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : JEAN MOREIRA DA SILVA
ADV : ISABEL CRISTINA DO AMARAL

00011 ACR 40300 0000831-75.2008.4.03.6005 000083175200840 MS

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : PRISCILA BATISTA MENDES
ADV : ISABEL CRISTINA DO AMARAL (Int.Pessoal)

00012 ACR 40204 0001320-15.2008.4.03.6005 000132015200840 MS

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : LEONORA PONATH ELIZIARIO
ADVG : EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

00013 ACR 45123 0009220-35.2010.4.03.6181 000922035201040 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : HENSHAW ARCHIBONG EKPO reu preso
ADV : RICARDO JOSE FREDERICO
APDO : Justica Publica

00014 ACR 40404 0001166-94.2008.4.03.6005 000116694200840 MS

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : GERALDINA MARIA DE OLIVEIRA VALA
ADV : VILSON SOARES FERRO

00015 ACR 34413 0001198-94.2007.4.03.6115

2007.61.15.001198-9

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : PINO JOSE SOLDANI
ADV : NELSON PONCE DIAS
APDO : Justica Publica

00016 ACR 39547 0001069-94.2008.4.03.6005

2008.60.05.001069-2

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : JOEMAR SILVA OLIVEIRA
ADV : FABIO JOSE REATO

00017 ACR 42720 0000769-35.2008.4.03.6005 000076935200840 MS

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : MARCIO GARCIA DE ALMEIDA
ADV : ADILSON JOSEMAR PUHL

00018 ACR 44224 0000986-58.2007.4.03.6120 000098658200740 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : KELVEN ULISSES SEVERIANO
ADV : JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA

00019 AI 430021 0002962-88.2011.4.03.0000 001147470201040 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : Prefeitura Municipal de Guarulhos SP
ADV : CECILIA CRISTINA COUTO DE SOUZA SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SJJ> SP

00020 AI 429949 0002885-79.2011.4.03.0000 000174263199940 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : TECUMSEH DO BRASIL LTDA
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

00021 AI 431952 0005103-80.2011.4.03.0000 000017574201140 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : ROBERTO CARLOS CATOIA -ME
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

00022 AI 422233 0032708-35.2010.4.03.0000 000155344200040 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : O ALMEIDA E CIA LTDA
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00023 AMS 330016 0020960-39.2010.4.03.6100 002096039201040 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : TARJAB INCORPORACOES LTDA

ADV : VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00024 AMS 330222 0009979-48.2010.4.03.6100 000997948201040 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES

00025 AI 240359 0059149-29.2005.4.03.0000 200461040129129 SP

2005.03.00.059149-6

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI
AGRDO : ZURICH JOSE COSTA ALVES e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00026 AC 1092500 0005856-22.2001.4.03.6100

2001.61.00.005856-1

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO RICARDES
APDO : CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DO SABARA
ADV : CEUMAR SANTOS GAMA

00027 AC 966622 0002728-24.2002.4.03.6111

2002.61.11.002728-9

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : MARIA ELIZABETH PEGORER e outros
ADV : JOSE ERASMO CASELLA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : MARIA DE FATIMA CAMILOTTI BAPTISTA TAVARES

00028 ACR 42694 0006632-55.2010.4.03.6181 000663255201040 SP

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Justica Publica
INTERES : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
Anotações : PROC.SIG.

00029 ACR 42974 0007426-76.2010.4.03.6181 000742676201040 SP

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Justica Publica
INTERES : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
Anotações : PROC.SIG.

00030 ACR 45700 0011973-52.2008.4.03.6110 001197352200840 SP

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
REVISORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
APTE : ALMIR ROGERIO ANDRADE MARTINS
ADV : PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO
APDO : Justica Publica
Anotações : EGREDO JUST.

00031 ACR 44912 0003829-91.2010.4.03.6119 000382991201040 SP

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
REVISORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
APTE : MALGORZATA MALINOWSKA reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00032 ACR 44942 0012551-51.2009.4.03.6119 001255151200940 SP

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
REVISORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
APTE : JOHNSON OGOCHUKWU OKWOR reu preso
ADV : THIAGO ALVES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00033 ACR 34055 0008287-94.2004.4.03.6109

2004.61.09.008287-0

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
REVISORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
APTE : Justica Publica
APDO : VINICIUS GODINHO CAVAGGIONI
ADV : ROSA MARIA FURONI (Int.Pessoal)
Anotações : EGREDO JUST.

00034 AI 305887 0081681-26.2007.4.03.0000 200561000216883 SP

2007.03.00.081681-8

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : FENAN ENGENHARIA LTDA
ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00035 ACR 44498 0004408-42.2005.4.03.6110 000440842200540 SP

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
APTE : LAERCIO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADV : OSMAR FRANCISCO AUGUSTINHO
APDO : Justica Publica

00036 ACR 45073 0009094-29.2003.4.03.6181 000909429200340 SP

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : CHARLES CAVALCANTE DE SOUZA
ADV : WALTER DE CARVALHO FILHO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00037 ACR 44139 0015714-94.2008.4.03.6112 001571494200840 SP

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Justica Publica
APDO : ELENO VIEIRA DE LIMA
ADV : LUZIMAR BARRETO DE FRANÇA JUNIOR (Int.Pessoal)

00038 ACR 44703 0011580-79.2006.4.03.6181 001158079200640 SP

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Justica Publica
APTE : APOLINARIO LEMOS DE BARROS
ADVG : MARCUS VINICIUS RODRIGUES LIMA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS

00039 ACR 41618 0002208-82.2001.4.03.6181 000220882200140 SP

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : EVOLIN FERNANDES DE DEUS
ADV : JULIO CESAR DE NIGRIS BOCCALINI
APDO : Justica Publica
Anotações : EGREDO JUST.

00040 ACR 42816 0001242-77.2002.4.03.6119 000124277200240 SP

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : MARCOS SOARES FERREIRA
ADV : ALEXSANDRO VICTOR DE ALMEIDA
APDO : Justica Publica

00041 ACR 44083 0012717-83.2009.4.03.6119 001271783200940 SP

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : WESLEY ARAUJO AMORIM ALCANTARA
ADV : PAULO SERGIO RUY ARAUJO
APDO : Justica Publica

00042 ACR 44581 0010263-36.2004.4.03.6110 001026336200440 SP

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Justica Publica
APTE : ADILSON GUTIERREZ
ADV : RODRIGO ANTONIO PAES
APDO : OS MESMOS

00043 ACR 43140 0000379-90.2006.4.03.6181 000037990200640 SP

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : DIOGO CERQUEIRA PAIXAO
ADV : MIGUEL ALMEIDA DE BARROS
APDO : Justica Publica

00044 ACR 43891 0004275-78.2005.4.03.6181 000427578200540 SP

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : EDIR ALMEIDA PEIXOTO
ADV : ALFREDO MILEN FILHO
APDO : Justica Publica

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 30 de junho de 2011.

DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE

Presidente do(a) QUINTA TURMA

em substituição regimental

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DÉCIMA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 26 de julho de 2011, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já ublicadas.

00001 AC 1230133 0013545-72.2005.4.03.6102

2005.61.02.013545-1

RELATOR : JUIZ CONV. DAVID DINIZ

APTE : Ministerio Publico Federal

PROC : ANDRE MENEZES (Int.Pessoal)

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : COSAN S/A IND/ E COM/

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

00002 REO 1597083 0005356-51.2008.4.03.6183 000535651200840 SP

RELATOR : JUIZ CONV. DAVID DINIZ

PARTE A : PHELOZITA MENDES XA VIER (= ou > de 60 anos)

ADV : SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO

SP>1ª SSI>SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

PRIORIDADE

00003 AC1593546 0010676-82.2008.4.03.6183 001067682200840 SP

RELATOR : JUIZ CONV. DAVID DINIZ

APTE : PEDRO FERNANDES

ADV : PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00004 AC1407847 0003923-16.2008.4.03.6117

2008.61.17.003923-7

RELATOR : JUIZ CONV. DAVID DINIZ

APTE : JOSE VINICIO OREFICE (= ou > de 65 anos)

ADV : BRAZ DANIEL ZEBER

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

PRIORIDADE

00005 AC1402076 0007508-36.2009.4.03.9999 0700000712SP

2009.03.99.007508-5

RELATOR : JUIZ CONV. DAVID DINIZ

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GIVALDO FERREIRA DE SOUZA

ADV : ANNA RUTH XAVIER DE VECCHI

Anotações : JUST.GRAT.

00006 ApelRe 1618559 0004150-71.2010.4.03.6105 000415071201040 SP

RELATOR : JUIZ CONV. DAVID DINIZ

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MANUELA MURICY PINTO BLOISI ROCHA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ERIETI BORTOLOTTI GHIZZI

ADV : MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES

REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00007 ApelRe 1598185 0010075-27.2005.4.03.6104 001007527200540 SP

RELATOR : JUIZ CONV. DAVID DINIZ

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARINEY DE BARROS GUIGUER

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ORLANDO BRAGAS DIAS (= ou > de 60 anos)

ADV : ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA

REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

PRIORIDADE

00008 ApelRe 1517852 0001699-78.2008.4.03.6126 000169978200840 SP

RELATOR : JUIZ CONV. DAVID DINIZ

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIO ALMANSA LOPES FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ENEIDE DE LIMA PEREZ

ADV : VIVIANE PAVAO LIMA

REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00009 REO 1564927 0041210-36.2010.4.03.9999 0800000306SP

RELATOR : JUIZ CONV. DAVID DINIZ

PARTE A : ALBINO RAMOS

ADV : AGNES DOS SANTOS PINTO

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULA SUYLANE DE SOUZA NUNES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRAIA GRANDE SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00010 AC1619045 0008070-47.2009.4.03.6183 000807047200940 SP

RELATOR : JUIZ CONV. DAVID DINIZ

APTE : GILBERTO VIEIRA LIMA (= ou > de 60 anos)

ADV : GISELA DOS SANTOS DE SOUZA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LILIANE MAHALEM DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

PRIORIDADE

00011 AC1616505 0008539-09.2009.4.03.6114 000853909200940 SP

RELATOR : JUIZ CONV. DAVID DINIZ

APTE : MARIA IRASSELMA LAVOR FRANZINI

ADV : CLAUDIO RODRIGUES MORALES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00012 ApelRe 1579146 0006401-27.2007.4.03.6183 000640127200740 SP

RELATOR : JUIZ CONV. DAVID DINIZ

APTE : GILDARDES MARCELINO CONCEICAO

ADV : EDELVIRA TRINDADE CARVALHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO

SP>1ª SSJ>SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00013 AMS 1589434 0004015-30.2009.4.03.6126 000401530200940 SP

RELATOR : JUIZ CONV. DAVID DINIZ

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : MAURO ALEXANDRE PINTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IRACI SILVEIRA DE OLIVEIRA e outros

ADV : REGIANE AEDRA PERES

Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC1507285 0015108-74.2010.4.03.9999 0900001745SP

RELATOR : JUIZ CONV. DAVID DINIZ

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : KARINA BRANDAO REZENDE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE NIVALDO CONTEL (= ou > de 60 anos)

ADV : AECIO LIMIERI DE LIMA

Anotações : JUST.GRAT.

PRIORIDADE

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 30 de junho de 2011.

DIVA MALERBI

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA